

ao Regimento Interno.

ACADEMIA ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES - AICLA Fundada em 07 de dezembro de 2011

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA ITAPECURUENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES- AICLA

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade regulamentar o funcionamento dos órgãos e serviços da Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Artes – AICLA.
Parágrafo único. Sempre que necessário, a Diretoria expedirá normas complementares

CAPÍTULO II

DA ACADEMIA DA SEDE, DO FORO

- **Art. 2º** A Academia Itapecuruense de Ciências, Letras e Artes AICLA tem sede e foro em Itapecuru-Mirim Estado do Maranhão, onde foi fundada a 07 de dezembro de 2011 **Art. 3º** A Academia compõe-se de dois quadros, a saber:
- I De Membros Efetivos, composto de quarenta acadêmicos;
- II De Membros Correspondentes, integrado por vinte acadêmicos honorários.
- § 1º Os Membros Efetivos serão titulares de cadeiras numeradas e postas sob o patronato de figuras notórias da vida cultural itapecuruense;
- § 2º Recebe a denominação de Membros Fundadores os que assinaram a lista que
 antecede a Ata de Fundação da Academia Itapecuruense de Ciência, Letras e Artes –
 AICLA;

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

- **Art. 4º** As finalidades da Academia serão cumpridas mediante as seguintes iniciativas e atividades:
- I Sessões mensais dos acadêmicos;
- II Reuniões mensais da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III Sessões solenes destinadas a:
- a) dar posse a acadêmicos;

- b) receber personalidades;
- c) homenagear instituições ou personalidades;
- d) receber ou entregar honrarias;
- e) comemorar fatos ou datas de alta relevância cultural;
- IV Reuniões especiais para a realização de eventos culturais da Academia ou de terceiros, neste caso, mediante pedido por escrito e previamente aprovado pela Diretoria;
- V Manutenção de:
- a) programa editorial de que constarão, obrigatoriamente, as publicações oficiais da Academia:
- b) biblioteca onde esteja reunido o mais completo acervo de autores itapecuruense;
- c) arquivo atualizado dos dados dos patronos e acadêmicos;
- VI Realização de cursos, concursos literários, seminários, simpósios, conferências, palestras, concursos e outras atividades congêneres;
- VII intercâmbio com entidades culturais do Maranhão, do Brasil e exterior, observada a prioridade devida às de Itapecuru Mirim;

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese as dependências da Academia serão cedidas para a realização de atos de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 5º - Nenhum Membro pode se escusar de cumprir o Estatuto ou o Regimento Interno alegando que não os conhece.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

- Art. 6º São órgãos da Academia
- I Assembleia Geral:
- II Diretoria:
- III Conselho Fiscal
- V Comissões e outros órgãos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral, órgão máximo da Academia, é constituído pela reunião dos membros efetivos, funciona sob a forma de Sessões e tem atribuições deliberativas e consultivas.

- § 1º A Assembleia Geral estará apta a exercer todas as suas competências, com a presença, no mínimo, de membros efetivos em número correspondente ao da maioria absoluta dos residentes em Itapecuru Mirim.
- § 2º Quando, na hora fixada para início da Sessão, não haja o *quórum* estabelecido no parágrafo anterior, a sessão será aberta dez minutos depois, desde que presentes, no mínimo, cinco membros efetivos, e que pelo menos dois, entre eles, pertençam à Diretoria.
- § 3º Dependendo da matéria, serão computados como integrando a Assembleia o os membros efetivos ausentes que se houverem manifestado, por correspondência, sobre o assunto em pauta.
- § 4º Em razão da exigência de quórum, o Plenário é classificado, para deliberação, em:
- I De competência absoluta, quando reunida a maioria absoluta dos membros efetivos, que poderão, excepcionalmente, fazer-se representar mediante documento conclusivo sobre a matéria a ser discutida e votada;
- II De competência relativa, com o quórum previsto no § 2º deste artigo;
- III de competência restrita, se o *quórum*, inferior ao do inc. II, for igual ou superior ao mínimo previsto no § 2º deste artigo.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 8º A Diretoria, eleita, constituída e com mandato de conformidade com o Estatuto e com este Regimento, é órgão executivo, deliberativo e consultivo.

Parágrafo único. A administração geral da Academia é de responsabilidade da Diretoria e será exercida conforme disposto no Estatuto e neste Regimento.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 9º O Conselho Fiscal, eleito, constituído e com mandato nos termos do Estatuto e deste Regimento, cabe auditar, fiscalizar e aprovar as contas, bem como pronunciar-se acerca dos demais assuntos econômico-financeiros da Academia.

DAS COMISSÕES E DE OUTROS ÓRGÃOS

- **Art.10°**. Além das comissões temporárias, constituídas para a execução de encargos específicos e com prazo certo de funcionamento, poderão ser criados outros órgãos ou comissões permanentes.
- § 1º As comissões temporárias serão designadas pelo Presidente e, Diretoria.
- § 2º As comissões ou órgãos permanentes serão criados por ato da Diretoria ou da Assembleia Geral, no qual se lhes determinará a composição, a forma de provimento, a finalidade, o funcionamento e demais prescrições necessárias.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- **Art. 11**. O Plenário reunir-se-á em Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias de trabalho ou Sessões Extraordinárias Públicas.
- **Art. 12.** As Sessões Ordinárias serão realizadas às dezenove horas, quinzenalmente aos sábados independentemente de convocação.
- § 1º Não haverá Sessões Ordinárias nos períodos de recesso e de luto oficial da Academia.
- § 2º Os períodos de recesso serão anualmente estabelecidos pela Diretoria.
- **Art. 13.** As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência que permita aos acadêmicos tomarem conhecimento dos assuntos que motivaram sua convocação.
- § 1º As Sessões Extraordinárias de trabalho serão convoca das para tratar de assunto relevante e de inadiável resolução.
- § 2º As Sessões Extraordinárias Públicas destinam-se à realização das solenidades enumeradas no art. 4º inc. III.
- **Art. 14**. Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias de trabalho participarão os Membros efetivos e ainda, eventualmente:
- I Membros correspondentes, com direito a voz;
- II- Pessoas especialmente convidadas pela Diretoria ou por acadêmico por esta autorizado.
- § 1º Somente os membros efetivos participarão das Sessões sigilosas ou da parte delas com esse caráter.

- $\S~2^\circ$ As Sessões Solenes e Públicas serão antecedidas pela execução do Hino de Itapecuru Mirim
- **Art. 15**. Havendo *quórum*, o Presidente ou quem o estiver substituindo declarará aberta a Sessão. Se for Ordinária terá esta sequência:
- I Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II- Leitura, discussão e deliberação sobre a Ordem do Dia;
- III leitura:
- a) das Efemérides Acadêmicas do período compreendido entre a data da Sessão e a véspera da Sessão seguinte;
- b) da correspondência recebida e da expedida;
- IV Apresentação das publicações recebidas e informação sobre as remetidas;
- V Comunicações do Presidente;
- VI Apresentação, por membro da Diretoria, de comissões, de outros órgãos ou por acadêmicos designados, de relatórios, pareceres ou outros resultados de seus trabalhos.
- § 1º Logo a seguir será facultada a palavra aos acadêmicos, que a usarão na ordem em que se inscreverem e pelo tempo que lhes for estabelecido, para:
- I Apresentar proposta, indicação ou requerimento;
- II Tratar de assunto de interesse administrativo ou institucional da Academia;
- III dar notícias, fazer comentários ou apreciações de natureza cultural;
- IV Apresentar trabalhos literários;
- V Fazer outras comunicações relevantes.
- § 2º As intervenções enumeradas no parágrafo anterior serão, preferencialmente, apresentadas por escrito e lidas por seu signatário ou pelo acadêmico que lhe faça as vezes.
- § 3º Salvo deliberação em contrário ou nos casos excepcionados neste Regimento, as matérias que dependerem de discussão e votação serão logo submetidas ao Plenário, desde que haja *quórum* para esse fim.
- § 4º As matérias que não forem discutidas e votadas na Sessão, serão automaticamente inscritas para a sessão seguinte, e nesta apreciadas prioritariamente.
- § 5º O Presidente envidará esforços objetivando designar acadêmicos ou convidar outras pessoas para apresentarem trabalhos de natureza cultural nas sessões, que, nesses casos, poderão ter sua parte inicial abreviada ou suprimida.

- § 6º As eleições e os assuntos econômico-financeiros terão preferência sobre as demais matérias, assim como, nas discussões, terão preferência os acadêmicos que se inscreverem para tratar do mesmo assunto.
- § 7º É facultado a qualquer acadêmico solicitar apartes, suscitar questões de ordem, prestar ou pedir esclarecimentos, encaminhar votações, propor a inclusão de assuntos na Ordem do Dia e o encerramento ou adiamento de discussões ou votações.
- § 8º O encerramento ou adiamento das discussões depende de aprovação da Assembleia Geral.
- § 9º As votações serão por aclamações, nominais ou secretas, adotando-se a primeira forma sempre que este Regimento ou o Plenário não dispuser em contrário.
- § 10° Nas votações simbólicas ou nominais, o Presidente somente votará se houver empate.
- **Art. 16**. Nas Sessões Extraordinárias de trabalho serão observadas, no que couberem, as prescrições do artigo anterior, desde que nenhum prejuízo resulte para a consecução das finalidades de sua convocação.
- Parágrafo único As Sessões de que trata este artigo serão convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por dois terços dos Membros Efetivos, mediante circular que indicará, obrigatoriamente:
- I Data, local e hora de início dos trabalhos, em primeira e em segunda convocação, com intervalo mínimo de vinte minutos:
- II Objetivo da convocação e resumo preciso dos assuntos a serem tratados.
- **Art. 17**. As Sessões Extraordinárias Públicas terão rito próprio, segundo sua natureza e a tradição da AICLA, além de outras prescrições deste Regimento,
- I Programação prévia e restrita à finalidade da Sessão;
- II Expedição de convites especiais.
- III Palavra deferida somente aos oradores oficialmente designados para a solenidade.
- **Art. 18**. Compete a Assembleia Geral, verificado o *quórum*:
- I De competência absoluta:
- a) eleger ou reeleger os Membros da Diretoria e da Comissão Fiscal;
- b) eleger os Membros Efetivos e os Membros Correspondentes;
- c) apreciar e votar o Balanço Anual da Situação Econômico-Financeira da Academia;
- d) autorizar a aquisição ou a alienação, pela Academia, de bens móveis de uso duradouro ou de bens imóveis;

- e) Destituir, no todo ou em parte, os Membros da Diretoria, da Comissão Fiscal ou de outros órgãos;
- f) Exercer outras atribuições expressamente avocadas ou submetidas pela Diretoria à sua apreciação e pronunciamento;
- II De competência relativa:
- a) apreciar e aprovar a programação anual de atividades da Academia;
- b) apreciar e aprovar os balancetes bimestrais da Academia;
- c) decidir sobre todas as matérias que dependam de aprovação e que não se incluam entre as enumeradas no inciso anterior;
- III De competência restrita:
- a) discutir e aprovar as atas das Sessões;
- b) conhecer o teor das correspondências e das publicações recebidas e expedidas;
- c) fazer comunicações em geral.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

- **Art. 19**. A Diretoria reunir-se-á periodicamente, com o mínimo de três de seus Membros, passando a deliberar com a presença da maioria absoluta.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou pelo mínimo de três de seus integrantes.
- § 2º Das reuniões de que trata este artigo serão lavradas atas em livro próprio.
- **Art. 20**. As decisões da Diretoria consistirão em:
- I Resoluções, redigidas
- II Despachos, autorizações, comunicações e outras matérias de expediente.
- **Art. 21**. Em suas faltas ou impedimentos, os membros da Diretoria serão, seguidamente, assim substituídos:
- I o Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Primeiro Secretário;
- II o Primeiro Secretário, pelo 2º Secretário;
- III o 1º Tesoureiro, pelo 2º Tesoureiro.
- § 1º Os substitutos exercerão as funções eventuais cumulativamente com as de seu cargo.
- § 2º Ocorrendo às hipóteses previstas no *caput*, por tempo ou em proporções que comprometam o bom funcionamento da Academia, serão, por proposta da Diretoria e aprovação do Plenário de competência relativa, designados substitutos interinos.

- § 3º Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar licença de suas funções, pelo prazo não superior de seis meses;
- Art. 22. Vagando algum cargo na Diretoria, observar-se-á o seguinte:
- I se a vaga ocorrer antes de cumprida à primeira metade do mandato, será eleito pelo Plenário, dentro de trinta dias, novo titular do cargo vago.
- II Se a vaga ocorrer depois de cumprida à primeira metade do mandato, a será feita por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral de competência relativa.

Parágrafo único - Vagando ao mesmo tempo todos os cargos da Diretoria, assumirá a Presidência da Academia o mais antigo acadêmico residente em Itapecuru Mirim que promoverá, dentro de quarenta e cinco dias, eleições para mandatos integrais.

Art. 23. Compete à Diretoria:

- I Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as demais normas da Academia;
- II Zelar pelos bens da Academia e promover, de modo permanente, sua conservação;
- III autorizar a admissão e a dispensa de empregados, bem como fixar-lhes a remuneração;
- IV Expedir atos relativos a:
- a) emendas ao Regimento;
- b) normas complementares ao Regimento ou de interpretação deste e do Estatuto;
- c) criação, extinção ou modificação de órgãos;
- d) composição e funcionamento de órgãos ou serviços;
- e) regulamento de concursos e outros eventos;
- f) criação, características e critérios para concessão de medalhas, condecorações e demais honrarias:
- **Art. 24**. Ao Presidente, representante legal da Academia em juízo e nas suas relações com terceiros, compete:
- I Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento, as demais normas da Academia;
- II Presidir às Sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III Manter a ordem dos trabalhos, para o que lhe é facultado:
- a) fazer advertências;
- b) suspender ou encerrar as Sessões;
- c) adotar outras providências que julgar necessárias;
- IV Convocar as Sessões Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- V Supervisionar e inspecionar permanentemente os serviços da Academia;
- VI Rubricar os livros oficiais:

- VII Assinar atas, termos, diplomas, certificados, notas e outros documentos oficiais;
- VIII Despachar o expediente e manter em dia a correspondência;
- IX Aprovar a Ordem do Dia de cada sessão;
- X Adotar as demais providências necessárias à administração da Academia.
- **Art. 25.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, no caso de vaga.
- **Parágrafo único**. O Vice-Presidente, além das atribuições que lhe forem expressamente conferidas, auxiliará o Presidente nas missões que este lhe confiar.
- Art. 26. Compete ao 1º Secretário:
- I Substituir o Presidente, nas faltas ou impedimentos deste e do Vice-Presidente;
- II Suceder ao Presidente ou ao Vice-Presidente, em caso de vacância, salvo decisão pessoal em contrário;
- III dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria, articulando-se, com o Segundo Secretário tendo em vista:
- a) A lavratura de atas, termos, registros e outros documentos;
- b) O fornecimento de dados e subsídios para a elaboração de relatórios; pareceres, inventários e outros documentos;
- c) a organização e manutenção dos arquivos;
- d) a coleta e organização das matérias destinadas às publicações oficiais da Academia;
- IV Assinar, com o Presidente, diplomas e certificados;
- V Ler, nas sessões, as Efemérides Acadêmicas;
- VI Facilitar e subsidiar o trabalho das comissões e outros órgãos;
- VII comunicar aos candidatos o deferimento ou indeferimento de seus pedidos de inscrição.
- **Art. 27 -** Compete ao 2º Secretário:
- I Substituir o 1º Secretário, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe, em caso de vaga, salvo decisão pessoal em contrário;
- II Auxiliar o 1º Secretário e desempenhar as atribuições que por este lhe forem delegadas;
- III Examinar previamente os pedidos de inscrição de candidatos e, sendo o caso,
 diligenciar no sentido de sua regularização;
- IV Lavrar as atas e os termos, bem como lê-los em Sessão;
- V Ler, em sessão, a correspondência recebida e a expedida;
- VI Dar conhecimento das publicações recebidas e expedidas;

VII - fazer os registros e anotações de praxe.

Art. 28. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I Dirigir os trabalhos da Tesouraria, mantendo sob sua guarda e supervisão todos os livros, documentos e registros relativos a:
- a) receita e despesa;
- b) depósitos, extratos e outros documentos bancários;
- c) pendências ativas e passivas;
- d) inventários de bens, controles de estoque e documentos afins ou assemelhados;
- e) qualquer outra situação que represente ou envolva o patrimônio material ou imaterial da Academia:
- II Manter, permanentemente sob seu controle e atualizado, tudo quanto diga respeito à situação econômico-financeira da Academia;
- III examinar, visar e autorizar, com o Presidente, as despesas e outras movimentações de valores;
- IV Organizar, os balancetes mensais e bimestrais, bem como os balanços econômicofinanceiros anuais;
- V Dar conhecimento à Diretoria e a Assembleia dos assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 29. Compete ao 2° Tesoureiro:

- I Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos, e suceder-lhe em caso de vaga, salvo decisão pessoal em contrário;
- II Auxiliar o 1º Tesoureiro, conforme por este solicitado, inclusive desempenhando, em caráter permanente, os encargos que lhe forem conferidos.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO FISCAL

- **Art. 30**. O Conselho Fiscal escolherá, entre seus Membros, o Presidente, o Secretário e o Relator, e reunir-se-á:
- I Conforme decidirem seus integrantes;
- II Por convocação do Presidente da Academia ou da maioria da Diretoria.
- **Art. 31.** O *quórum* para deliberações do Conselho Fiscal é de dois terços.
- § 1º Nos casos de urgência, se não houver *quórum*, *o Conselho* Fiscal poderá escolher, entre os acadêmicos não integrantes da Diretoria, Membro *ad hoc*.

- § 2º As faltas ou impedimentos de membro do Conselho Fiscal serão supridas por membro interino designado pelo Plenário de competência relativa.
- § 3º Na hipótese de vacância, a Assembleia de competência relativa elegerá, dentro de trinta dias, novo membro da Comissão Fiscal, conferindo-lhe mandato que complete o do sucedido.
- § 4º Nenhuma prestação de contas será apreciada sem o prévio pronunciamento da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO VI

DOS ACADÊMICOS

Art. 32. Os acadêmicos eleitos somente serão inscritos nos quadros da Academia e passarão a gozar das prerrogativas que lhes caibam, depois de empossados, em sessão solene, se efetivos, ou de declararem, em carta à Academia, que aceitam a eleição, se correspondentes.

Parágrafo único. Se assim o desejarem, conforme comunicação ao Presidente, os eleitos para o Quadro de Membros Correspondentes poderão tomar posse em sessão solene, para o que serão observados os mesmos prazos e formalidades concernentes aos Membros Efetivos.

- **Art. 33**. É de três meses o prazo para posse ou recebimento da carta de aceitação da eleição, a contar da data da comunicação;
- § 1º Na hipótese de força maior devidamente comprovada, poderá o prazo de posse ser prorrogado por mais um mês, por pedido formal aprovado pela Assembleia.
- § 2º Expirados os prazos fixados neste artigo, sem que haja ocorrido a posse ou o recebimento da carta de aceitação da eleição, o Presidente comunicará o fato na primeira Sessão Ordinária que se realizar, declarando, imediatamente, que a cadeira permanece vaga e que se acham reabertas as inscrições de candidatos para nova eleição.
- **Art. 34**. Ao empossar-se, o novo acadêmico, fará um trabalho biográfico, sobre o seu Patrono e seus antecessores, obrigatoriamente versando sobre: a personalidade e a obra de cada um, em discurso escrito e previamente encaminhado à Diretoria, que sobre ele poderá manifestar-se, caso assim o exijam os interesses da Academia.
- **Art. 35**. Nas solenidades de posse será observado o seguinte:
- I Composição da Mesa, com reserva de lugares destinados ao empossando e aos convidados especiais que dela participarão;

- II Designação de comissão composta de três acadêmicos que acompanharão ao recinto o empossando e, por último, o convidado que seja chefe de Estado ou alto dignitário;
- III abertura oficial da solenidade e sucinta informação acerca de seus objetivos;
- IV Palavra ao empossando, para proferir seu discurso;
- V Declaração de que o novo acadêmico está empossado;
- VI Aposição da Medalha Acadêmica;
- VII entrega do Diploma de Acadêmico;
- VIII palavra ao acadêmico que, em nome da Academia, saudará o empossado, em discurso escrito que lhe estudará a personalidade e a obra;
- IX Leitura do Termo de Posse, que será assinado pelo Presidente, pelo empossado e pelo 1º Secretário;
- X Encerramento da solenidade.
- **Art. 36**. Os membros da Academia, depois de devidamente empossados, poderão declarar essa condição nos trabalhos que publicarem, bem como portarão nas solenidades da Academia, o Colar Acadêmico.
- **Art. 37**. Nas reuniões da Academia, privadas ou públicas, será dado aos acadêmicos o tratamento de Senhor (a) Confrade, Confreira, Vossa Senhoria ou Vossa Excelência.
- Art. 38. O Presidente baixará ato decretando luto oficial da Academia durante:
- I Oito dias, pelo falecimento de membro efetivo;
- II- Seis dias, pelo falecimento de membro correspondente.
- § 1º Salvo decisão em contrário dos familiares, o acadêmico falecido será velado no Salão Nobre da Academia, de onde, após a cerimônia de despedida, o ataúde sairá coberto pela bandeira da Instituição.
- **Art. 39**. É perpétuo o título de acadêmico, só extinguindo quando:
- I Morte do Acadêmico,
- II Renúncia formal do Acadêmico
- II Exclusão.
- § 1º Na hipótese de renúncia do acadêmico, obrigatoriamente formalizada em documento dirigido ao Presidente da Academia, este tomará conhecimento oficial do fato, comunicando a efetivação do desligamento à Assembleia Geral e ao renunciante, ao mesmo tempo em que providenciará a abertura de inscrições para candidatos à cadeira vaga.
- § 2º O acadêmico que renunciar, não mais será admitido como candidato, e terá seu nome excluído dos registros da Academia.

- § 3º Verificada a hipótese prevista neste artigo, será considerado antecessor do novo acadêmico eleito o antecessor imediato do que houver renunciado.
- Art. 40 A exclusão do Acadêmico se dará por deliberação da Assembleia Geral quando:
- I Em razão de cometimento de falta grave a AICLA ou a qualquer um dos seus Membros que torne impossível a convivência pacífica.
- II Por inadimplemento injustificado das mensalidades;
- III Por ausências contínuas sem justificativas, às Sessões e Eventos da entidade;
- § 1º na hipótese do Art. 40 o Acadêmico primeiramente recebe advertência, em caso de reincidência será excluído do quadro Acadêmico;
- § 2° no que se refere ainda ao Art. 40, cabe recurso no prazo de 30 dias endereçado à Diretoria que ao recebê-lo convocará a Assembleia Geral para um segundo o julgamento.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E AS NORMAS GERAIS

- **Art. 41**. As eleições da Academia, de que participarão todos os membros efetivos, poderão realizar-se em até três escrutínios.
- § 1º Caso não sejam obtidos os votos exigidos para eleição em 1º escrutínio, os escrutínios seguintes serão realizados imediatamente.
- § 2º Quando, realizados os três escrutínios, não forem obtidos os votos necessários à eleição, haverá reabertura de prazo para inscrição de candidatos e realização de novo pleito, e permitida nova inscrição de não eleitos para a mesma vaga.
- § 3º Por deliberação do Presidente, as eleições poderão se realizar em um único escrutínio.
- **Art.42**. Sendo ímpar o número de membros efetivos, a maioria absoluta corresponderá à metade do número imediatamente superior àquele.
- **Art. 43**. Na impossibilidade de comparecimento pessoal, os acadêmicos poderão votar por correspondência.
- **Parágrafo único**. Em qualquer hipótese, os votos, serão sempre pessoais e secretos, sob pena de nulidade.
- **Art. 44**. As eleições serão convocadas com antecedência mínima de trinta dias, através de circular enviada a todos os acadêmicos e acompanhada de:
- I Informações precisas sobre data e horários de início e término do pleito;
- II- Documentos e formulários relativos à votação.

- **Parágrafo único**. Salvo em circunstâncias excepcionais, assim reconhecidas pela Diretoria, às eleições dar-se-ão no curso de sessões ordinárias.
- **Art. 45**. Na data e horário fixados, após aberta a sessão, e tratados os assuntos inadiáveis ou urgentes, passar-se-á à parte especial dos trabalhos reservada à eleição.
- § 1º Depois de declarar que a sessão passa a funcionar como órgão eleitoral, o Presidente designará dois acadêmicos para comporem a Comissão Escrutinadora, que conduzirão a votação, apurar os votos e anunciar os resultados, observados os seguintes procedimentos:
- a) conferência e anotação dos votos enviados por correspondência;
- b) abertura das sobrecartas, rubrica e colocação, na urna, das cédulas relativas ao escrutínio;
- c) chamada nominal, por ordem alfabética, dos acadêmicos presentes, aos quais será entregue, devidamente rubricada, a cédula correspondente ao escrutínio.
- § 2º Os membros da Comissão Escrutinadora serão os últimos a votar.
- § 3º Encerrada a votação, a Comissão Escrutinadora fará a apuração, mediante a leitura dos votos, cédula a cédula, e divulgará o resultado obtido.
- § 4º As cédulas de cada escrutínio concluído e apurado serão inutilizadas pelo Presidente, na presença de todos.
- § 5º Conhecido o resultado da eleição, o Presidente proclamará os eleitos ou convocará nova eleição, adotando, para esse fim, as providências necessárias.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DA COMISSÃO FISCAL

- **Art. 46.** A Diretoria e a Comissão Fiscal serão eleitas na última sessão ordinária de novembro do ano imediatamente anterior ao do término dos mandatos em curso.
- **Parágrafo único**. Os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal poderão ser reeleitos individual ou coletivamente.
- **Art. 47**. A convocação mencionará todos os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal que se houverem apresentado, em tempo hábil, coletiva ou isoladamente, mediante comunicação escrita, lida em Sessão Ordinária e devidamente consignada em ata.
- § 1º Cabe aos candidatos que se apresentarem posteriormente à convocação das eleições para a Diretoria e a Comissão Fiscal, dar conhecimento desse fato aos acadêmicos, depois da devida comunicação à Diretoria.

- § 2º Até antes de formalmente iniciadas as eleições, será admitida a apresentação de candidaturas isoladas ou coletivas.
- **Art.48**. Serão proclamados eleitos os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal que obtiverem os votos da maioria absoluta dos membros efetivos.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES DOS ACADÊMICOS

- **Art. 49**. Ocorrendo vaga em qualquer dos quadros da Academia, o Presidente comunicará oficialmente o fato na primeira Sessão que se realizar e, após declarar vaga a cadeira, fixará o prazo de sessenta dias para apresentação de candidaturas.
- Art. 50. A formalização de candidaturas obedecerá ao seguinte:
- I Para candidatos a membro efetivo, o envio de:
- a) carta dirigida ao Presidente, solicitando-lhe inscrição como candidato à cadeira vaga;
- b) curriculum vitae ou síntese curricular;
- c) exemplares dos livros e de outros quaisquer trabalhos de que o candidato seja autor, coautor, colaborador, organizador, tradutor ou editor;
- d) declaração, de que conhece as normas e demais preceitos da Academia, e de que se compromete a observá-los fielmente;
- e) juntada de comprovação de residência em Itapecuru Mirim há, pelo menos, dez anos, caso o candidato seja brasileiro não nascido em Itapecuru.
- II Para candidatos a membro correspondente, o envio de:
- a) proposta dirigida ao Presidente, instruída de justificativa e subscrita por, no mínimo, dois membros efetivos:
- b) curriculum vitae ou síntese curricular;
- c) exemplares ou relação da produção cultural do proposto;
- **Parágrafo único**. A data da eleição de membro correspondente só será marcada após, consultado, o proposto responder-lhe que aceita a honraria, caso seja eleito.
- **Art. 51**. As cartas e as propostas de inscrição de candidatos, acompanhadas, das peças enumeradas no artigo anterior, serão entregues, mediante recibo, na Secretaria da Academia, até o final do expediente do último dia do prazo para tal fixado.
- **Art. 52**. Findo o prazo para apresentação de candidaturas, o Presidente, na primeira Sessão Ordinária que se realizar, dará conhecimento aos presentes dos pedidos formalizados e dos despachos de admissibilidade proferidos.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Presidente entender que algum pedido ou proposta de inscrição não preenche as condições de admissibilidade, exporá, suas razões ao Plenário, que sobre o assunto decidirá, em caráter irrecorrível.

- Art. 53. Será proclamado eleito o candidato que obtiver os votos:
- I da maioria absoluta dos membros efetivos, no 1º escrutínio;
- II da maioria absoluta dos votantes, no 2º ou 3º escrutínio, desde que os partícipes do pleito constituam, no mínimo, dois terços dos membros efetivos.
- § 1º Dos 2º e 3º escrutínios somente participarão os dois candidatos mais votados.
- § 2º Apurada a eleição e alcançado o *quórum* exigido, o Presidente proclamará o eleito, fato do qual lhe dará imediato conhecimento.
- § 3º Na primeira Sessão seguinte à da eleição de novo acadêmico, ouvido este, o Presidente designará o Membro efetivo que saudará o eleito na solenidade de sua posse.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- .
- **Art. 54**. A Academia se fará representar em solenidades oficiais e nos atos de caráter cultural ou científico.
- **Art. 55**. Serão mantidas nas dependências da Academia, galerias de fotos dos Patronos, dos Fundadores e dos Presidentes, todos devidamente identificados.
- § 1º Também poderão ser colocados nas dependências da Academia placas, fotos, medalhões e outras peças alusivas a fatos ou vultos notórios da cultura, bem como a instituições e pessoas declaradas benfeitoras da Academia, por ato da Diretoria.
- § 2º É vedado dar a espaços da Academia nome de pessoas vivas.
- **Art.56**. O Arquivo dos Patronos e Acadêmicos terão regimentos próprios, se assim decidir a Diretoria, e funcionarão de conformidade com os seguintes princípios:
- I Registro, conservação e catalogação dos acervos;
- II Organização e publicação de catálogos;
- III Acesso à consulta e à pesquisa.
- § 1º As consultas e pesquisas dar-se-ão no local da Biblioteca, mediante prévio preenchimento de formulário específico.
- § 2º Somente aos acadêmicos poderão ser emprestadas obras, excluídas as classificadas como raridades bibliográficas, e observado o seguinte:
- a) preenchimento do formulário de solicitação de empréstimo;

- b) devolução do livro no prazo estabelecido, que não pode ser superior a dez dias, admitida, em casos especiais, uma prorrogação por igual prazo;
- c) reposição da obra eventualmente extraviada, ou, sendo isso impossível, indenização justa, sob a modalidade de doação de livros ou pagamento em dinheiro.
- **Art. 57**. Anualmente, na reabertura dos trabalhos, o Presidente apresentará a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades do ano anterior, bem como a Previsão Orçamentária e o Programa de Atividades para o ano em curso.
- **Art. 58**. Caso a Academia venha a extinguir-se, nos termos previstos no Estatuto, os bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio da instituição congênere que apresentar a melhor proposta para utilizá-los e conservá-los.
- **Art.59**. A reforma deste Regimento, de competência da Diretoria e Assembleia Geral, poderá ser proposta por qualquer Membro Efetivo.
- § 1º A proposta de que trata este artigo, constante de justificativa e de texto do projeto de reforma, será apreciada pela Diretoria, seguida do Plenário que, se a admitir como objeto de discussão, designará Comissão para, no prazo de trinta dias, emitirem parecer preliminar.
- § 2º Somente pelo voto de, no mínimo, dois terços da Assembleia Geral será este Regimento modificado.
- **Art. 60**. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, que sobre eles poderá baixar normas complementares.
- **Parágrafo único**. Em casos excepcionais, as providências previstas neste artigo serão precedidas de consulta a Assembleia Geral de competência relativa.
- **Art. 61**. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação Pela Assembleia Geral.

Itapecuru Mirim, 14 de abril de 2012